CONTRATO) N	·/0	09/2	021	FIRMA	DO	
ENTRE O	MUI	NICÍPIC) DE	LA	AGES/SO	СЕ	
•••••		, de	PI	RES	TAÇÃO	de	
profissionais médicos para Atendimentos							
nos Serviços Especializados da Secretaria							
Municipal	da	Saúde	do	Mu	nicípio	de	
Lages/SC:							

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro (profissional médico,CPF...., CRM/SC, RQE.....,/ (empresa CNPJ CRM...... representada pelo seu representante legal......., CPF sob o nº tendo como profissional executante o médico CPF sob o nº ... CRM/SC ... RQE) doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no Edital de Chamada Publica nº 009/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO compromete-se a realizar atendimento na especialidade de ... aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à especialidade e serviços para os quais foi credenciado nos termos do edital 009/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado na estrutura da/do....., conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado está habilitado a atender o mínimo de **60** e o máximo de **575** consultas/mês.

Parágrafo Único - Na hipótese de atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados ao setor de regulação de consulta deste município.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da consulta será: R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) / ou R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte dois centavos) / ou R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos)

CLÁSULA SEXTA - A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação pelo setor onde o profissional realiza os atendimentos, e a devida conferência pelo Setor de Controle e Auditoria, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão da Fonte MAC – Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁSULA OITAVA – O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será de 01/01/2022 até 31/12/2022.

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

§1° – Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03 meses consecutivos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente.

§2° - Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, o profissional poderá ser descredenciado, sob solicitação da diretoria do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte

inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem

prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de rescisão contratual, os

procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade do

CONTRATADO, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as

partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão

dos mesmos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - É de inteira responsabilidade do

CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria

Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por

escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com

esta instituição.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente

instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2022.

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

CPF



Testemunha 01	Testemunha 02			